



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

545

ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2" PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROC T-010/23

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº T-010/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18003/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO OBRAS DE ADEQUAÇÃO A FIM DE OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DE CORPO DE BOMBEIROS "AVCB" NO RESIDENCIAL MARGARIDAS SITUADO NA RUA FERNANDO PESSOA, Nº 549 - JARDIM DAS MARGARIDAS.

PREÂMBULO: As 10:00 h de 02/10/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2" , com a finalidade de efetuar o julgamento da habilitação das licitantes participantes.

LICITANTES INTERESSADOS:

01- DEJAM ENGENHARIA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA - ME. (CNPJ: 60.863.966/0001-84);

02-ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI - (CNPJ: 22.617.312/0001-81);

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2" , informa que após análise das documentações de habilitação decidiu:

HABILITAR:

1- ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA;

Vale ressaltar que para os itens 9.4 e 9.5 adotamos os critérios descritos na súmula 24 emitida pelo TCE-SP:

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

INABILITAR:

02 - DEJAM ENGENHARIA E SERVIÇOS PREDIAIS, por não atender aos seguintes itens do Edital:

Item 9.6 - Declarações expressas da empresa; em resumo a empresa não aprestou nenhuma declaração compreendidas e listadas das alíneas "a" a "j" do edital.

NOSSO "EDITAL"

9.6. DECLARAÇÕES EXPRESSAS DA EMPRESA:

- a) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos, empregados ou subcontratados sejam servidores da PMTS, sob qualquer regime de contratação;
- b) Que conhece plenamente o local e as condições para a execução dos serviços;
- c) Que assume total responsabilidade perante órgãos fiscalizadores, inclusive por eventuais autuações ou multas incidentes sobre as atividades e serviços objeto deste, isentando a PMTS de quaisquer ônus;

g f



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA: 576
PROC T-010/23
UBA: g

- d) Declaração da empresa licitante, de que apresentará garantia de cumprimento do contrato a ser ulteriormente celebrado, caso seja a vencedora do certame, numa das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Declaração da empresa licitante, de que não está declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e/ou Indireta Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, tendo em vista os artigos 87, inciso IV, e 97, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- g) Declaração formal da empresa licitante, de que concorda e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital;
- h) Declaração formal da empresa licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- i) Apenas para microempresa ou empresa de pequeno porte, que não possui qualquer dos impedimentos previstos no parágrafo 4º e seguintes, todos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- j) Apenas para microempresa ou empresa de pequeno porte, Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que pretende usufruir o direito de preferência e/ou benefício da habilitação com irregularidade fiscal: não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos § 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra

ATO CONTÍNUO: Não havendo mais manifestações a "COJUL 2" decide suspender os trabalhos e abrir o prazo legal de 05 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Gabriela Melo Silva, subscrevo e assino.

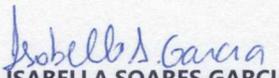

HAMILTON ESPEJO
Secretário-Executivo

Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:


FLÁVIA PEREIRA BARBOSA
Engenheira Civil
da Secretaria de Obras


GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
do Departamento de Licitações


ISABELLA SOARES GARCIA
Assistente Administrativo
da Secretaria de Obras


MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil
da Secretaria de Obras